PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU ESTADO DO PARANÁ

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO,

PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº 40/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N°56/2022

À empresa **MJS ENGENHARIA ASSESSORIA E SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº **40.041.271/0001-00** com sede e foro nesta cidade de Londrina-PR, à Rua Quintino Bocaiuva, 1260, Sala 01, Centro, CEP 86020-150, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou a empresa AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI, vencedora do Item 01 (NOTEBOOK) no certame acima epigrafado, apresentando, para tanto, as seguintes razões de fato e de direito:

I. DOS FATOS E DO DIREITO:

A Prefeitura do Município de Porecatu Estado do Paraná, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a "Aquisição de microcomputadores e notebooks para secretaria de saúde.".

A sessão pública de abertura, foi realizada no dia 14 de abril/2022, sendo declarada aceita e habilitada a empresa AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI do Item 01 (Notebook).

Contudo, a referida empresa deixou de cumprir com alguns requisitos e especificações do termo de referência do instrumento convocatório, abaixo anexado:

00029

		Conexões - Portal HDMI - Conexão HDMI - Sim - Conexão HDMI - Sim - Blu-Ray - Não Webcam Integrada - Sim Voltagem - Bivolt - Cache 8GB				

Entendemos que essa memória cache de 8MB tem o objetivo muito importante no desempenho e guardar os dados, informações e processos temporários acessados com frequência e assim agilizar o processo de uso no momento em que são requisitados pelo usuário.

Com isso a memória cache funciona como um acesso rápido que existe dentro de computadores e dispositivos móveis. Tendo o objetivo de guardar dados, informações e processos temporários acessados com frequência e assim agilizar o processo de uso no momento em que são requisitados pelo usuário.

É importante salientar que a quantidade de memória cache é um fator que impacta diretamente na performance geral justamente por diminuir a quantidade de requisições da CPU para a memória RAM.

Diante da atual situação, solicito a desclassificar da empresa aceita e habilitada do item 01 (um), empresa AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI a qual anexou em seu catálogo o cache inferior ao solicitado no presente certame. Abaixo colacionado, vejamos;

Processor

Processor Name	Cores	Threads	Base Frequency	Max Frequency	Cache	Memory Support	Processor Graphics
Core i3-10110U	2	4	2.1GHz	4.1GHz	4MB	DDR4-2666	Intel UHD Graphics
Core i5-10210U	4	8	1.6GHz	4.2GHz	6MB	DDR4-2666	Intel UHD Graphics

Motivo pelo qual pede sua desclassificação, o produto ofertado não atende 100% ao solicitado em edital. Em edital é solicitado CACHE 8MB.

Além de a empresa não ser totalmente clara e transparente em seu catálogo, o produto ofertado não está nas condições do presente edital conforme especificações em seu termo de referência.

Sendo assim, o produto apresentado pela empresa em seu catálogo, em consulta ao site do fabricante constatamos que o produto ofertado (segundo o catálogo) não apresenta configuração equivalente nem superior ao edital.

000292

Processor

Processor Name	Cores	Threads	Base Frequency	Max Frequency	Cache	Memory Support	Processor Graphics
Core i3-10110U	2	4	2.1GHz	4.1GHz	4MB	DDR4-2666	Intel UHD Graphics
Core i5-10210U	4	8	1.6GHz	4.2GHz	6MB	DDR4-2666	Intel UHD Graphics

Por fim, entendemos que a empresa não apresenta o catálogo e produto em conformidade com o certame.

Sendo assim pedimos a desclassificação da empresa AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI aceita e habilitada no item 01 do pregão.

II. DO PEDIDO:

Diante o evidente **NÃO ATENDIMENTO** da recorrida ao instrumento convocatório, por ser razão de direito, vem respeitosamente, requerer que a empresa AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI, tenha sua proposta de preços desclassificada e seja inabilitada do Item 01 (NOTEBOOK) do Pregão Eletrônico nº 40/2022.

Londrina-PR, 25 de abril de 2022.

MARCOS JOSE DA SILVA:00739098900

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE DA SILVA:00739098900
Dados: 2022.04.25 16:41:14 -03'00'

MJS ENG. ASSESSORIA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 40.041.271/0001-00
MARCOS JOSE DA SILVA
CPF: 007.390.989-00

MJS ENGENHARIA ASSESSORIA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ: 40.041.271/0001-00
RUA QUINTINO BOCAIUVA, 1260, SALA 01, CENTRO, LONDRINA, PARANÁ, CEP 86020-150
TEL: (43) 3345-1701 CEL: 99964-3177 – E-MAIL: licitacoes@velvetengenharia.com.br

azuldata

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU – PR

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022

AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.143.803/0001-10, com sede na Rua Porto Alegre, nº 307 – Sala 102, Nova Zelândia, Serra/ES, CEP 29175-706, vem apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por MBM TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA que faz pelas razões que passa a expor.

I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre destacar que a empresa AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI é uma empresa séria, profissional e comprometida com as licitações das quais participa. O conhecimento e os serviços de qualidade oferecidos ajudam a inspirar confiança entre os entes públicos e privados de todo o Brasil, assumindo um papel fundamental na construção de um mundo melhor de negócios para nossas pessoas, nossos clientes e nossas comunidades. Posto isto, passemos às contrarrazões recursais.

II – DA TEMPESTIVIDADE

É tempestivo esta Contrarrazão ao Recurso Administrativo uma vez que a data limite para apresentação é 28 de abril de 2022, em total conformidade ao que prevê a legislação vigente.

III- DOS FATOS

Em 25/04/2022 a empresa MBM TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO pretendendo esclarecer pontos onde a empresa declarada classificada não atenderia ao exigido no Edital.

A Contrarrazoada alega que a empresa declarada vencedora não apresentou equipamento de acordo com o que está estabelecido em edital, vejamos:

"O Edital exige:

- Alimentação, tipo de bateria de no mínimo 4 células

O notebook ofertado pelo licitante arrematante possui bateria de 2 células."

Computador ofertado pela empresa AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI:

AZULDATA
@2021 . Todos os Direitos Reservados

azuldata

NOTEBOOK LENOVO V15 IML

De antemão é clara a intenção da Recorrente em apenas tumultuar o processo licitatório. Apesar do número de células não ser informado no catálogo do fabricante, ou no datasheet, a empresa vencedora preparou-se para esta disputa e consultou outros produtos similares na hora de escolher o modelo a ser ofertado.

O desempenho das baterias de 4 células exigido é inferior ao que ofertamos, se considerarmos que os notebooks da Acer A515, que possuem 4 células, têm tempo máximo de uso de 8h. Entendemos que, no que se refere à bateria, o que importa para o usuário é a duração da mesma.

O modelo LENOVO V15 IML fornece ao usuário 9 horas de duração, sendo assim **superior** aos modelos de 4 células. Por oferecer desempenho/duração superior àquela exigida, foi sábia a decisão desta Ilustre Comissão em classificar a empresa vencedora, que ofertou o melhor equipamento pelo menor valor, totalmente de acordo com os requisitos exigidos pelo Edital. Vale ressaltar que, o modelo ofertado pela empresa Recorrente, seja ele LENOVO ideapad 3i, além de ser inferior ao LENOVO V15 possui a mesma bateria, conforme comprovado através de consulta com especialista Lenovo em anexo.

Há incoerência e divergência inclusive nas informações apresentadas pela Recorrente uma vez que a proposta anexada apresenta um computador Acer A515, inferior no tempo de duração da bateria, ao passo que no portal comprasnet, consta que a mesma ofertou um Lenovo Ideapad 3i.

Se a Recorrente apresenta incongruências na própria elaboração e manutenção das propostas e dados que lança no sistema para participar da licitação, quanto mais prejudicial seria a esta Administração caso tivesse restado vencedora do certame!

Nossa área comercial tem parâmetros criteriosos de verificação das especificações técnicas exigidas pelo instrumento convocatório e de forma alguma ofereceria a Administração Pública máquina inferior àquela solicitada, oferecendo, em todas as vezes, notebooks com desempenho igual ou superior do solicitado.

Tanto que com sabedoria decidiu a equipe técnica do referido pregão eletrônico ao classificar a empresa AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI como vencedora do certame, na certeza de que essa ilustre equipe verificou as informações e certificou-se do desempenho satisfatório do equipamento oferecido.

Cabe ressaltar, como já observado pela equipe técnica que analisou o notebook ofertado que a bateria que compõe o equipamento oferece duração e desempenho superior àquela, tanto que o desempenho da máquina ofertada é muito superior ao exigido no edital.

Resta evidente que a Comissão teve o entendimento correto quando habilitou e classificou a licitante AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI, respeitando as regras editalícias, fazendo prevalecer a segurança jurídica e a isonomia do certame para as demais empresas licitantes, como adiante demonstraremos.

AZULDATA
©2021 . Todos os Direitos Reservados

azuldata

Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais que explanam e demonstraram a razoabilidade dos argumentos aludidos.

III – DO DIREITO

É sabido, que a Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão, decidiu sabiamente quando habilitou a AZULDATA TECNOLOGIA EIRELI por entender que atendeu integramente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais da MBM TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA não podem prosperar.

Portanto, as alegações da Recorrente não deverão prosperar, uma vez que são apenas protelatórias e visam apenas perturbar o perfeito andamento do processo licitatório. Sabe-se que A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA HOMENAGEIAM AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS QUE, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, AFASTAM A INABILITAÇÃO E A DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTES POR FATOS IRRELEVANTES, que **não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público** e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes, como ocorreu no presente certame.

Com base nos fatos relatados, vale frisar a jurisprudência dos Tribunais:

> **Ementa: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - REMESSA DE OFÍCIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO LICITATÓRIO - INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE - DESCABIMENTO - EXCESSO DE FORMALISMO NA ANÁLISE DE 6 DOCUMENTAÇÃO - DESPROPORCIONALIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 (g.n)**
>
> **ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE. 1. O excesso de formalismo não deve frustrar a participação da empresa impetrante no procedimento licitatório - à vista da sua própria finalidade - que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. 2. Caso em que a inabilitação da licitante do procedimento licitatório decorreu da apresentação de proposta contendo valor mensal e omitindo o valor global, referente a um ano, o qual poderia ter sido apurado mediante simples operação aritmética, ainda mais quando o licitante já havia encaminhado planilha de custo por formulário eletrônico, contendo o preço mensal e anual, para se credenciar no certame. 3. Nega-se provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial.2 (g.n)**

AZULDATA
©2021 . Todos os Direitos Reservados

azuldata

Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União possui um paradigma no qual se assenta que:

> **(...) o princípio do procedimento formal "não significa que a Administração deva ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes**.6

Como se depreende da leitura da jurisprudência mencionada, resta claro que AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI atendeu rigorosamente as exigências referentes aos documentos de habilitação, de acordo com o edital. Desta forma, é certo que o ato da ilustre Comissão que habilitou a AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI deve ser mantido, para que seja ampliada a competitividade da concorrência e seja contratada a proposta mais vantajosa ao interesse público.

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSOS ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO, mantendo-se o ato da Comissão que classificou a empresa licitante AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nesses termos,

Pede deferimento.

TIAGO JOSE CAUMO:00687613094

TIAGO JOSE CAUMO:00687613094
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=07808224000173, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARIMMA, ou=RFB e-CPF A1, cn=TIAGO JOSE CAUMO:00687613094
2022.04.28 17:27:17 -03'00'
2019.008.20080

Serra/ES, 28 de abril de 2022.

Tiago José Caumo

AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI

006297

AZULDATA
©2021 . Todos os Direitos Reservados

ENC: ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

27/04/2022 16:15

De: Rodrigo Elias de Souza - Mazer SC <Rodrigo.Elias@mazer.com.br>

Para: "licitacao@azuldata.com.br" <licitacao@azuldata.com.br>

Boa tarde Daniel.

Segue esclarecimento da Ana nossa especialista em equipamentos Lenovo.

Obrigado.

Rodrigo Elias
Gerente de Contas

Skype: rodrigo.elias@mazer.com.br
Fone: (48) 3033-8505

De: Ana Paula Messa Wagner - Mazer RS
Enviada em: quarta-feira, 27 de abril de 2022 16:13
Para: Rodrigo Elias de Souza - Mazer SC <Rodrigo.Elias@mazer.com.br>
Assunto: RES: ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

Boa tarde Rodrigo, tudo bem?

Ambos possuem:

Battery: Integrada 35Wh
Max Battery Life: MobileMark 2014: 9 hr (35Wh)

Tks,

Ana Wagner
Especialista de Negócios Lenovo PCSD

Skype: ana.wagner@mazer.com.br
Fone e WhatsApp: (51) 2101-2104

De: Rodrigo Elias de Souza - Mazer SC <Rodrigo.Elias@mazer.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 27 de abril de 2022 16:07
Para: Ana Paula Messa Wagner - Mazer RS <Ana.Wagner@mazer.com.br>
Assunto: ENC: ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

Boa tarde.

Conseguimos atender a solicitação do meu cliente abaixo?
Obrigado.

Rodrigo Elias
Gerente de Contas

Skype: rodrigo.elias@mazer.com.br
Fone: (48) 3033-8505

De: licitacao [mailto:licitacao@azuldata.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 27 de abril de 2022 12:06
Para: Rodrigo Elias de Souza - Mazer SC <Rodrigo.Elias@mazer.com.br>
Assunto: ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

Bom dia Rodrigo!

Estou precisando de uma comparação de desempenho de baterias de dois notebooks Lenovo. Visto que a Mazer é uma distribuidora oficial da Lenovo, consegue me passar essas informações?

Modelos:
- Ideapad 3i
- V15 G1 IML

Atenciosamente,

Daniel de Barcellos
Setor comercial
AZULDATA TECNOLOGIAS
Tel.: (27) 99867 7826
E-mail: licitacao@azuldata.com.br
Este e-mail pode conter informações confidenciais e / ou privilegiadas, e é para uso exclusivo entre a MAZER e o destinatário do mesmo. Caso você não seja o destinatário pretendido ou tiver recebido esta mensagem por engano, notifique o remetente imediatamente, desconsidere e a exclua em definitivo. É estritamente proibido qualquer uso não autorizado, cópia, divulgação ou distribuição do conteúdo deste e-mail por parte do destinatário e será considerado ilegal, podendo ficar sujeito às sanções da lei 13.709 Lei Geral de Proteção de Dados. Dúvidas sobre questões de privacidade, favor acionar lgpd@mazer.com.br.
Este e-mail pode conter informações confidenciais e / ou privilegiadas, e é para uso exclusivo entre a MAZER e o destinatário do mesmo. Caso você não seja o destinatário pretendido ou tiver recebido esta mensagem por engano, notifique o remetente imediatamente, desconsidere e a exclua em definitivo. É estritamente proibido qualquer uso não autorizado, cópia, divulgação ou distribuição do conteúdo deste e-mail por parte do destinatário e será considerado ilegal, podendo ficar sujeito às sanções da lei 13.709 Lei Geral de Proteção de Dados. Dúvidas sobre questões de privacidade, favor acionar lgpd@mazer.com.br.
Este e-mail pode conter informações confidenciais e / ou privilegiadas, e é para uso exclusivo entre a MAZER e o destinatário do mesmo. Caso você não seja o destinatário pretendido ou tiver recebido esta mensagem por engano, notifique o remetente imediatamente, desconsidere e a exclua em definitivo. É estritamente proibido qualquer uso não autorizado, cópia, divulgação ou distribuição do conteúdo deste e-mail por parte do destinatário e será considerado ilegal, podendo ficar sujeito às sanções da lei 13.709 Lei Geral de Proteção de Dados. Dúvidas sobre questões de privacidade, favor acionar lgpd@mazer.com.br.